



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 076/2025/DG/SL

Viana, 4 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Wanderson Borghardt Bueno**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Av. Florentino Avidos, nº 01  
29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.502, de 4 de dezembro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.502, de 4 de dezembro de 2025.

Informo que, na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2025, foi aprovada emendas modificativas ao projeto originário, cuja Redação Final segue abaixo. As referidas emendas têm por objetivo corrigir impropriedades de técnica legislativa que comprometiam a clareza e a segurança jurídica, uma vez que o texto original previa cláusula de vigência que poderia ensejar interpretação de retroatividade de efeitos financeiros, além de gerar dúvidas quanto à correta incidência temporal da norma.

Ademais, foi aprovada emenda à ementa, suprimindo-se a expressão “e dá outras providências”.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

### REDAÇÃO FINAL

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.502, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 87 da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 87. ....

§ 1º As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 2,3% (dois vírgula três por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Plenário Papa João Paulo II, 4 de dezembro de 2025.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana